



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu

quinta-feira, 22 de outubro de 2015

Ano III - Edição nº 00377 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu publica



Avenida José Antonio da Silva | 55 | Centro | Cabaceiras do Paraguaçu-Ba

www.pmcabaceirasdoparaguacu.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
DC01FEF27B9239B0DBC481A3766A8AB

Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu

SUMÁRIO

- Decreto Nº 047/2015, de 25 de setembro de 2015.

Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu

Decreto



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu
Gabinete do Prefeito



DECRETO Nº 047/2015, DE 25 DE SETEMBRO DE 2015.

*“Dispõe sobre a Criação dos
Conselhos Escolares nas Unidades
Educativas do Município de
Cabaceiras do Paraguaçu e dá
outras providências”*

O Prefeito Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Art. 206 - VI, da Constituição Federal, Arts. 3º - VIII e 14º da Lei 9394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação e a Lei Municipal 271/2015 do Plano Municipal de Educação, segundo a Meta 19, Estratégia 4,

DECRETA

Art. 1º - Criação dos Conselhos Escolares nas escolas da Rede Municipal de Ensino, regulamentando a gestão democrática, de acordo com a LDB, Lei 9394/96 em seus artigos 3º - VIII e 14º, assim como a Meta 19, Estratégia 4 do Plano Municipal de Educação – PME, Lei Municipal 271/2015.

Art. 2º - As escolas da Rede Municipal de Ensino contarão com Conselhos Escolares integrados por representantes dos segmentos da comunidade escolar, assegurada a participação:

- I. Da direção da Unidade Escolar, através do diretor;
- II. Do corpo docente e especialistas em educação, através dos Professores e Coordenadores Pedagógicos;
- III. Do corpo discente, através de alunos a partir de 12 (doze) anos, regularmente matriculados e freqüentando a escola;
- IV. Do corpo administrativo, através dos servidores públicos da escola em efetivo exercício, do quadro permanente ou temporário;
- V. Da comunidade, através dos pais de alunos de qualquer idade ou seus responsáveis legais, regularmente matriculado.

Avenida Navio Negroiro, S/N – Centro, Cabaceiras do Paraguaçu – BA, CEP: 44345-000 (75)3681-1129

Avenida José Antonio da Silva | 55 | Centro | Cabaceiras do Paraguaçu-Ba

www.pmcabaceirasdoparaguacu.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
DC01FEF27B9239B0DBC481A3766A8AB

Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu

Gabinete do Prefeito



§1º - Cada segmento elegerá representantes para compor o Conselho Escolar e respectivos suplentes, através de reuniões convocadas para esse fim.

§2º - O diretor da Escola será membro nato e Presidente do Conselho e indicará um dos seus Vice-Diretores ou um professor do quadro da escola, caso a Unidade Escolar não possua Vice-Diretor, para ser seu suplente.

§3º - Nenhum membro da comunidade escolar poderá participar de mais de uma categoria na mesma escola, votando ou concorrendo, ainda que represente segmentos diversos ou acumule funções.

Parágrafo Único – Podem participar do processo eletivo, profissionais pertencentes ao quadro efetivo da carreira do Magistério Público Municipal e os demais docentes do quadro de contratos temporários, bem como os servidores técnico-administrativo pertencentes ao quadro efetivo e os temporários lotados nas respectivas Unidades Escolares.

Art. 3º - O Conselho Escolar contará com, no mínimo 06 (seis) e, no máximo, 14 (catorze) membros em sua composição.

Art. 4º - Para acompanhamento quanto ao cumprimento das orientações legais e suporte ao processo eleitoral serão constituídas Comissões Eleitorais.

Art. 5º - A Comissão Eleitoral será designada pela Secretaria de Educação, mediante Portaria, expedida antes da data prevista para as eleições dos Conselhos Escolares.

Art. 6º - As eleições serão organizadas em observância ao Regimento Eleitoral, a ser elaborado e aprovado pela Secretaria de Educação do Município.

Art. 7º - O Conselho Escolar terá funções de caráter deliberativo e fiscal, constituindo-se em órgão garantidor da gestão democrática do ensino público municipal, nos limites da legislação em vigor e compatível com as diretrizes e políticas educacionais traçadas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 8º - Dentre as atribuições do Conselho Escolar a serem definidas em Estatuto próprio, devem constar, obrigatoriamente, as de:

- I. Criar e discutir seu Estatuto;
- II. Aprovar e acompanhar a efetivação do Projeto Político Pedagógico da escola;
- III. Promover o fortalecimento e a modernização dos processos de gestão da escola, através de sua autonomia técnico-pedagógica e administrativo-

Avenida Navio Negreiro, S/N – Centro, Cabaceiras do Paraguaçu – BA, CEP: 44345-000 (75)3681-1129

Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu

Gabinete do Prefeito



financeira e a participação efetiva da comunidade escolar no processo educacional, considerando as diretrizes, prioridades e metas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação;

- IV. Ampliar os níveis de participação comunitária na análise dos projetos e no acompanhamento das atividades da Unidade Escolar, de forma a estabelecer novas relações de compromisso, parceria e coresponsabilidade;
- V. Apreciar e deliberar sobre problemas de rendimento escolar dos alunos, indisciplina, evasão, repetência e absenteísmo de servidores, buscando e propondo soluções;
- VI. Analisar os resultados da avaliação interna e externa da escola, propondo alternativas para melhoria do desempenho dos professores, alunos, direção, pais e servidores;
- VII. Orientar e acompanhar a aplicação dos recursos financeiros geridos pela escola, analisando suas prestações de contas;
- VIII. Fortalecer a integração escola-comunidade;
- IX. Viabilizar apoios e parcerias, objetivando o desenvolvimento da Unidade Escolar;
- X. Convocar assembléias gerais da comunidade escolar ou dos seus segmentos.

Art. 9º - Os componentes do Conselho Escolar terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos apenas uma vez.

Parágrafo Único – A posse do primeiro Conselho Escolar será dada pela direção da escola e as seguintes pelo próprio Conselho Escolar.

Art. 10 - O Conselho Escolar reunir-se-á ordinariamente de dois em dois meses e, quando necessário, extraordinariamente, por convocação do diretor da escola ou da maioria dos seus membros.

§1º - As reuniões do Conselho só serão válidas com o quorum mínimo de metade mais um de seus membros.

§ 2º - Serão válidas as deliberações do Conselho Escolar tomadas por metade mais um dos votos dos presentes à reunião.

Avenida Navio Negreiro, S/N – Centro, Cabaceiras do Paraguaçu – BA, CEP: 44345-000 (75)3681-1129

Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu
Gabinete do Prefeito



Art. 11 - A função de membro do Conselho Escolar não será remunerada, sendo considerada de relevante interesse público.

Art. 12 - A vacância do membro do Conselho Escolar dar-se-á por conclusão de mandato, renúncia, aposentadoria, desligamento da escola, morte ou destituição.

Art. 13 - O Conselho Escolar será regido pela legislação vigente e por seu Estatuto devidamente aprovado pela maioria dos seus membros.

Art. 14 – A Secretaria de Educação do Município editará as normas complementares necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 15 – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu, 25 de setembro de 2015.

Paulo André Braz Silva

Prefeito Municipal

Avenida Navio Negreiro, S/N – Centro, Cabaceiras do Paraguaçu – BA, CEP: 44345-000 (75)3681-1129